

**REGIMENTO DA ELEIÇÃO 2025
DA NOVA DIRETORIA DO SINTRAM/SJ**

PREÂMBULO

*O Conselho Deliberativo do SINTRAM/SJ - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José, cumprindo ao disposto no art. 14, inciso II, alínea “c”, do Estatuto Sindical, aprovou durante reunião realizada em **08 de setembro de 2025**, o seguinte Regimento da Eleição 2025, para renovação da diretoria do sindicato:*

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A eleição da nova Diretoria do SINTRAM/SJ será realizada nos dias **05 e 06 de novembro de 2025**, das 07h30 às 19h, em todo o Município de São José, através do voto direto e secreto dos associados.

Art. 2º. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, a contar da data da posse, com término em **2028**.

Art. 3º. A eleição para Diretoria ocorre pelo sistema de chapas, sendo proibida a inscrição de candidatura individual.

Parágrafo único. Respeitadas às demais exigências previstas no Estatuto do SINTRAM/SJ e neste Regimento, poderá votar e integrar chapa o(a) servidor(a) filiado(a) efetivo(a) (estatutário/a), empregado(a) (celetista), admitido(a) em caráter temporário (ACT) e aposentado(a).

Art. 4º. Para fazer parte de chapa e ser votado, o associado deve estar filiado ao SINTRAM/SJ há pelo menos 06 (seis) meses da data da eleição, ou seja, até **04 de maio de 2025**, e em dia com as mensalidades até o mês anterior ao da eleição.

Art. 5º. Para votar nas eleições do SINTRAM/SJ, o associado deve estar filiado há pelo menos 01 (um) mês da data da realização da eleição, ou seja, até **04 de outubro de 2025**, e em dia com as mensalidades.

Art. 6º. É permitida a reeleição para qualquer cargo na diretoria.

Art. 7º. Não poderá concorrer ou compor chapa o associado que exerça cargo em comissão ou de confiança nos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de São José.

Parágrafo único. É considerada regular a candidatura do servidor filiado cuja exoneração de cargo em comissão ou função de confiança dos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de São José tenha efetivamente ocorrido até o término do prazo para o registro de chapa, isto é, até **02 de outubro de 2025**, se comprovada por documento idôneo.

Art. 8º. Não poderá se candidatar o associado que não esteja em pleno gozo dos deveres sociais conferidos pelo Estatuto ou tiver lesado o patrimônio do sindicato, público, ou de qualquer entidade sindical, devidamente comprovado.

Art. 9º. Durante o processo eleitoral o Sindicato manterá a disposição da Comissão Eleitoral uma pessoa com o encargo de secretário(a), no período das **08h às 12h** e das **13h30 às 17h30, de 2ª a 6ª feira**, para receber inscrição de chapa, requerimentos, impugnações, defesas, recursos, bem como fornecer documentos, recibos e prestar informações sobre a eleição.

Art. 10. Não dispendo o Estatuto do SINTRAM/SJ e o Regimento Eleitoral 2025 de outro modo, as decisões, resoluções e intimações/notificações da Comissão Eleitoral serão publicadas, posteriormente à reunião, em mural da sede e *site* do sindicato, cujo teor será registrado em ata eletrônica, que impressa conterá a assinatura dos seus membros.

§ 1º. Reputam-se intimados/notificados na reunião da Comissão Eleitoral os responsáveis/representantes ou advogados de chapas e servidores filiados presentes, quando nesta for publicada a decisão ou a resolução.

§ 2º. Independentemente da intimação em reunião, o prazo para defesa ou recurso das decisões e resoluções da Comissão Eleitoral somente começa a correr a partir da publicação no mural da sede e *site* do sindicato.

Art. 11. Todos os prazos referentes ao processo eleitoral serão contados excluindo o primeiro e incluindo o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o início ou término coincidir com sábado, domingo ou feriado.

II – DA CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12. A eleição para a Diretoria será convocada através de **Edital publicado até o dia 22 de setembro de 2025 (2ª feira)**, em jornal de grande circulação no Município de São José, no mural da sede, *site* e redes sociais do sindicato, bem como fixado nos locais de trabalho.

Parágrafo único. Para assegurar a mais ampla participação, o edital será ainda encaminhado para o *e-mail* dos filiados e pelas listas de transmissão de *WhatsApp* do sindicato.

III – DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 13. O prazo para registro de chapa será de 10 (dez) dias, no período de **23 de setembro a 02 de outubro de 2025**.

Art. 14. Para concorrer à eleição da Diretoria do SINTRAM/SJ deve ser registrada chapa completa com 08 (oito) nomes para cada um dos cargos efetivos e mais 04 (quatro) para suplentes.

Parágrafo único. São cargos efetivos da Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Secretário-Geral;
- c) Diretor de Finanças e Administração;
- d) Diretor de Política Sindical e Imprensa;
- e) Dois Diretores do Departamento dos Profissionais das áreas Civil e Saúde; e
- f) Dois Diretores do Departamento dos Profissionais da Educação.

Art. 15. O pedido de registro da chapa contendo a relação dos candidatos para os cargos da Diretoria far-se-á através de requerimento assinado por qualquer dos seus integrantes que ficará responsável pela mesma, em duas vias, e será dirigido à Comissão Eleitoral **até às 17h30 do dia 02 de outubro de 2025**, acompanhado de documentos e conterá:

I - nome da chapa;

II - nome completo dos 08 (oito) candidatos aos cargos efetivos da Diretoria e mais 04 (quatro) suplentes numerados de 01 (um) a 04 (quatro);

III - nome completo do responsável pela chapa, endereço, telefone(s) de contato e *e-mail*.

§ 1º. Acompanham obrigatoriamente o requerimento de registro de chapa os seguintes documentos:

- a) cópia legível do último contracheque de cada candidato, podendo estar riscados os valores referentes aos vencimentos;
- b) declaração individual assinada de cada membro da chapa manifestando a concordância em participar da mesma.

§ 2º. A troca do responsável/representante de chapa será admitida a qualquer tempo, produzindo, no entanto, os efeitos legais previstos neste Regimento somente após a entrega de comunicado por escrito à Comissão Eleitoral.

Art. 16. O integrante de chapa efetivo, admitido em caráter temporário (ACT) ou contratado através da CLT, filiado **até 04 de maio de 2025** que no corrente ano não teve efetuado o desconto de mensalidade em folha deverá apresentar junto com o requerimento do registro de chapa o recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário das mensalidades correspondentes aos meses devidos.

Art. 17. O registro de chapa no período estabelecido far-se-á na sede do sindicato perante o(a) secretário(a) da Comissão Eleitoral, **de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30**, que dará o “recebido” na cópia da documentação apresentada.

§ 1º. No momento do registro será informado o número da chapa ao seu responsável.

§ 2º. Na hipótese da chegada simultânea de dois ou mais representantes que farão o registro de chapa, o(a) secretário(a) da Comissão Eleitoral fará um sorteio para consignar a ordem numérica das mesmas.

Art. 18. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral se reunirá no dia **02 de outubro 2025 às 17h30**, na sede do sindicato, para verificar a existência ou não do registro de chapa(s).

§ 1º. Findo o prazo para registro de chapa, passam a integrar a Comissão Eleitoral um representante de cada chapa, sem direito a voto.

§ 2º. Tendo ocorrido registro de chapa(s), a Comissão Eleitoral lavrará ata da reunião anotando o(s) número(s) da(s) mesma(s), os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, verificará o cumprimento dos critérios exigidos no Estatuto sindical e nos artigos 3º, 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 16 deste Regimento, indicando, se for o caso, a(s) irregularidade(s) constatada(s) e intimará/notificará o representante de chapa, se presente.

Art. 19. Não havendo registro de chapa, a Comissão Eleitoral lavrará ata e mandará publicar no dia **03 de outubro de 2025** o Edital de reconvocação de nova eleição da Diretoria em jornal de grande circulação no Município de São José, no mural da sede, *site* e redes sociais do sindicato, para o *e-mail* dos filiados e pelas listas de transmissão de *WhatsApp* do sindicato, com o prazo de **06 a 10 de outubro de 2025** para registro de chapa.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá reduzir os prazos previstos para a eleição a fim de adequá-los ao período restante, de acordo com o art. 44 do Estatuto sindical.

Art. 20. A Comissão Eleitoral publicará no mural da sede e *site* do sindicato no dia **02 de outubro de 2025** a relação das chapas registradas e indeferidas, a intimação ao responsável por chapa com registro indeferido e declarará aberto, a contar da publicação, o prazo para apresentação de defesa e impugnação de chapa ou candidato, por filiado.

Art. 21. O prazo para a chapa com registro indeferido apresentar defesa é de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação, ou seja, nos dias **03 e 06 de outubro de 2025, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30**, sob pena de preclusão, salvo a comprovação de legítimo impedimento ou justo motivo.

§ 1º. Independentemente de qualquer irregularidade é facultado às chapas, no prazo fixado no *caput* deste artigo, substituir candidato integrante da chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, nos termos do art. 15 deste Regimento.

§ 2º. Na hipótese de algum candidato substituto não atender qualquer dos critérios fixados no Estatuto sindical e neste Regimento o registro da chapa será indeferido pela Comissão Eleitoral, salvo se durante a realização da reunião ocorrer simultaneamente a recondução do candidato substituído e em situação regular mediante pedido do representante de chapa presente, sem direito em novo prazo para defesa.

Art. 22. Qualquer filiado ao SINTRAM/SJ poderá apresentar impugnação de candidato ou chapa, devidamente assinada, com endereço e telefone(s) de contato, expondo por escrito os motivos que a justifiquem, juntando provas e será dirigida à Comissão Eleitoral, com entrega na sua secretaria, mediante contrarrecibo.

§ 1º. O prazo para apresentação de impugnação de candidato ou chapa é de 02 (dois) dias úteis, ou seja, **03 e 06 de outubro de 2025, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30**, sob pena de preclusão, salvo a ocorrência de fato novo.

§ 2º. O servidor impugnante deverá juntar cópia do último contracheque para comprovar a sua filiação.

§ 3º. A impugnação terá por fundamento os critérios exigidos nos artigos 3º, 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 16 deste Regimento, ou qualquer outra condição fixada no Estatuto do SINTRAM/SJ.

Art. 23. A Comissão Eleitoral se reunirá no dia **06 de outubro de 2025, às 17h30**, na sede do sindicato para aceitar ou rejeitar as impugnações recebidas, julgar a defesa das chapas e a regularidade ou não dos candidatos substituídos observando, se for o caso, o disposto no § 2º, do art. 21, deste Regimento.

§ 1º. A Comissão Eleitoral lavrará ata da reunião consignando as decisões proferidas.

§ 2º. Sendo aceita a impugnação de filiado, a Comissão Eleitoral intima/notifica e entrega cópia da ata e dos documentos da impugnação ao responsável da chapa presente na reunião para que, a contar da publicação da decisão no mural da sede e *site* do sindicato, no prazo de 02 (dois) dias úteis apresente defesa escrita.

§ 3º. Não se encontrando o representante da chapa impugnada na reunião da Comissão Eleitoral, os documentos referidos no § 2º deste artigo ficarão à disposição na Secretaria da Comissão Eleitoral.

§ 4º. Rejeitada a impugnação pela Comissão Eleitoral, o filiado impugnante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso ao Conselho Deliberativo, sob pena de preclusão.

Art. 24. O prazo para a chapa oferecer defesa escrita na impugnação e o filiado impugnante apresentar recurso ao Conselho Deliberativo é nos dias **14 e 15 de outubro de 2025, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30**, sob pena de preclusão.

Art. 25. A Comissão Eleitoral se reunirá no dia **15 de outubro de 2025, às 17h30**, na sede do sindicato para julgar a defesa escrita da impugnação, lavrando ata da decisão e, na hipótese de indeferimento do registro da chapa, intimar o seu representante.

IV – DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS REGISTRADAS E DOS RECURSOS

Art. 26. Ao final dos prazos para defesa e/ou recursos interpostos em 1ª instância, a Comissão Eleitoral se reunirá no dia **15 de outubro de 2025, às 17h30** e homologará em definitivo o registro das chapas regularmente habilitadas a participarem da eleição da Diretoria.

Art. 27. A relação das chapas homologadas será, por Resolução, fixada no mural da sede, *site* e redes sociais do sindicato, *e-mails* dos filiados e listas de transmissão do *WhatsApp* do sindicato, abrindo-se, a partir da sua publicação no dia **15 de outubro de 2025**, o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 28. Das decisões referentes à eleição da diretoria do SINTRAM/SJ caberá recurso, em 1ª instância, à Comissão Eleitoral e, em 2ª e última instância, ao Conselho Deliberativo, convocado especificamente para este fim.

§ 1º. O prazo para interposição de recurso, em primeira (Comissão Eleitoral) e segunda instância (Conselho Deliberativo) será de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da decisão da Comissão Eleitoral devidamente publicada conforme art. 27 supra, por escrito, no horário **das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30**.

§ 2º. A convocação extraordinária do Conselho Deliberativo para julgamento de recurso será feita pela Diretoria do SINTRAM/SJ, cuja reunião se realizará em até 02 (dois) dias, após a convocação.

§ 3º. A interposição de recurso ao Conselho Deliberativo será entregue na Secretaria da Comissão Eleitoral, na sede do sindicato.

V – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 29. A eleição da diretoria do SINTRAM/SJ será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer à eleição da Diretoria.

§ 2º. A Comissão Eleitoral será composta por pessoas maiores de idade pertencentes ou não a categoria.

§ 3º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto dos seus membros efetivos.

§ 4º. Caso algum membro efetivo da Comissão Eleitoral não assuma suas funções, deixe de comparecer a duas reuniões sem justificativa aceita pela comissão ou renuncie, será substituído por suplente, na ordem determinada quando da eleição.

§ 5º. Podem participar das reuniões da Comissão Eleitoral seus convidados, qualquer servidor filiado ou mandatários de chapa, sem direito a voto.

Art. 30. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar todo o processo eleitoral;
- b) verificar o cumprimento dos critérios exigidos neste Regimento e no Estatuto para o registro de chapa;
- c) homologar as chapas concorrentes à eleição da Diretoria regularmente inscritas;
- d) julgar, em 1ª instância, as defesas, impugnações e/ou recursos interpostos à eleição da Diretoria;
- e) organizar, coletar e apurar os votos para eleição da Diretoria do SINTRAM/SJ;
- f) homologar o resultado final da eleição;
- g) resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 31. O comparecimento dos membros efetivos da Comissão Eleitoral às respectivas reuniões, bem como a do responsável/representante de chapa ou mandatário, *independe* de convite, notificação ou intimação.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral **NÃO** previstas neste Regimento serão divulgadas no mural da sede e *site* do sindicato, sempre com 01 (um) dia de antecedência da sua realização.

VI – DA LISTAGEM DE VOTAÇÃO

Art. 32. Será considerada como listagem de votantes do SINTRAM/SJ, os nomes constantes da relação dos filiados com desconto de mensalidade em folha do mês de **outubro de 2025** fornecida pelo Município de São José mais a listagem dos que se filiarem até 04 de outubro de 2025 e não incluídos na primeira.

Parágrafo único. A listagem de votantes será disponibilizada no dia **30 de outubro de 2025**, na sede do sindicato, para consulta de qualquer interessado e, se requerida, será fornecida cópia com ônus para o solicitante.

VII – DO VOTO SECRETO

Art 33. O sigilo do voto secreto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - verificação da autenticidade para cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras.

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art 34. A cédula única contendo todas as chapas registradas para a eleição será confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º. A cédula única deverá ser confeccionada de tal maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro, contendo os nomes de todos os integrantes efetivos e suplentes.

VIII – DAS MESAS COLETORAS E DA VOTAÇÃO

Art. 35. A coleta de votos acontecerá através de **10 (dez) mesas coletoras**, sendo **02 (duas) fixas** – uma na sede do sindicato e outra no Colégio Municipal M^a Luiza de Melo (Melão), **05 (cinco) itinerantes**, que percorrerão o roteiro preestabelecido pela Comissão Eleitoral, e mais **03 (três) semi-itinerantes**, instaladas na sede da Prefeitura Municipal de São José, no CEM Maria Iracema Martins de Andrade (Barreirão) e no CEM Antônio Francisco Machado (Forquilhão) no período das 07h30 às 10h30 e das 15h30 às 19h nos **02 (dois) dias de votação** e no restante do período, percorrerão o roteiro preestabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um presidente indicado pela Comissão Eleitoral e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes.

§ 2º. Cada chapa, obrigatoriamente, entregará à Comissão Eleitoral até o dia **30 de outubro de 2025**, os nomes de 10 (dez) mesários, pertencentes ou não a categoria, independentemente de intimação/notificação.

§ 3º. Os membros das mesas coletoras deverão apresentar-se para os trabalhos e receber as orientações e o material de votação no **dia 05 de novembro de 2025, impreterivelmente até às 07h**, na sede do sindicato.

§ 4º. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada, cabendo a responsabilidade do seu transporte às chapas.

§ 5º. A falta ou ausência de fiscais não impedirá o início, o desenvolvimento e o final dos trabalhos de votação.

§ 6º. Os integrantes de chapas poderão acompanhar a votação em qualquer local onde a mesma se realiza.

Art. 36. Não poderão ser mesários os candidatos, seus cônjuges/companheiros(as), pais, filhos(as) e irmãos(ãs).

Art. 37. Os mesários deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 1º. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos depois da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta deste, o segundo mesário.

§ 2º. A mesa coletora de votos não poderá funcionar com apenas 01 (um) membro e, nesta hipótese, a Comissão Eleitoral convocará dentre as pessoas presentes no respectivo local de votação tantos membros quanto bastem para o funcionamento da mesa, observados os impedimentos do artigo 36.

Art. 38. A coleta de votos funcionará no período ininterrupto das 07h30 às 19h.

§ 1º. No caso da mesa coletora não se deslocar da sede do sindicato para o respectivo local de votação em até 30 (trinta) minutos antes do início da eleição, a critério exclusivo da Comissão Eleitoral, poderão ser substituídos seus integrantes.

§ 2º. As urnas das mesas coletoras fixas, semi-itinerantes e itinerantes, bem como toda a respectiva documentação de cada uma, ficarão, em qualquer situação, sempre sob a guarda de, no mínimo, 02 (dois) mesários juntos.

§ 3º. Os trabalhos de votação das urnas itinerantes poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação do local de trabalho ou por outro motivo a ser expressamente autorizado pela Comissão Eleitoral, em acordo com as chapas.

§ 4º. A Comissão Eleitoral providenciará, durante o período do almoço, se necessário, a substituição temporária de mesário que somente se retirará após a chegada do substituto.

§ 5º. A substituição temporária ou definitiva de mesário será sempre registrada em ata.

Art. 39. Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de apresentação à mesa, após a respectiva identificação, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar o seu voto, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º. O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes ou assinará a seu rogo uma pessoa presente que o conheça.

§ 2º. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que seja verificado, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata da mesa.

§ 3º. A identificação do eleitor far-se-á por qualquer documento que tenha sua fotografia, sendo ainda admitido o seu reconhecimento por, pelo menos, duas pessoas presentes no local de votação.

Art. 40. O eleitor cujo nome não conste na lista de votantes ou àquele que tiver o nome impugnado, **SOMENTE VOTARÁ SE COMPROVAR A FILIAÇÃO** ao SINTRAM/SJ pela apresentação de contracheque do mês de outubro/2025 com o desconto de mensalidade em favor do sindicato ou pela apresentação do comprovante de depósito bancário da mensalidade do mês de outubro/2025 efetuado até 05 de outubro de 2025.

§ 1º. Comprovado o pagamento de mensalidade em favor do SINTRAM/SJ o eleitor assinará lista própria e votará em separado.

§ 2º. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O mesário entrega ao eleitor a cédula única e um envelope para que, após votar na cabine, na presença dos mesários ele coloque a cédula dentro do envelope que então será colado e entregue ao presidente da mesa.

II - O presidente da mesa coletora pega o envelope contendo a cédula e o coloca dentro do 2º (segundo) envelope no qual anotará o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, devolvendo-o ao eleitor para que o mesmo o deposite na urna.

III – Os envelopes serão padronizados de forma a resguardar o sigilo do voto.

Art. 41. Além dos seus membros, somente poderão permanecer próximo à mesa coletora os fiscais designados pelas chapas e o eleitor durante o tempo necessário para votação.

§ 1º. Nenhum candidato ou pessoa estranha à mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. Na hipótese de ser verificado qualquer protesto, o mesmo deverá ser registrado em ata.

§ 2º. Durante o processo de votação é permitido o uso de adesivos e roupas de identificação das chapas pelos fiscais, candidatos e eleitor.

IX – DA GUARDA E FISCALIZAÇÃO DAS URNAS

Art. 42. No término da coleta de votos, em cada dia, será feito o fechamento da urna, com assinatura, sobre o lacre, por todos os membros da Mesa Receptora e pelos fiscais presentes, e lavrada a ata, para constar número de votantes, de votos em separado e os protestos apresentados.

§ 1º. A guarda das urnas será de responsabilidade da **Comissão Eleitoral**, cabendo a indicação de um fiscal de cada chapa.

§ 2º. Após o término da eleição, as urnas e suas respectivas documentações deverão ser entregues por cada mesa receptora para o local designado pela Comissão Eleitoral para proceder a apuração dos votos.

X – DA MESA APURADORA

Art. 43. A apuração será instalada imediatamente após a chegada de todas as urnas na sede do sindicato ou em outro local designado pela Comissão Eleitoral, que receberá as atas das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º. Será instalada uma mesa apuradora de votos e, somente mais uma, se julgado necessário pela Comissão Eleitoral, composta de 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, ficando assegurado o acompanhamento por fiscais designados, na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa.

§ 2º. Antes da abertura das urnas, a mesa apuradora fará a conferência das listas de votantes, dos votos em separado com a de filiados e das atas das mesas coletoras, por amostragem.

§ 3º. Realizada a conferência entre os votantes em separado e a situação de associado e verificado que um percentual superior a 10% (dez por cento) de votantes não são associados, a conferência será realizada a cada urna e tornado nulo o voto do não associado.

§ 4º. Os votos em separado serão computados para efeito de *quorum*, desde que decidida a sua validade na forma do § 3º deste artigo.

§ 5º. Assiste aos fiscais das chapas o direito de formularem perante a mesa apuradora qualquer protesto referente a apuração.

§ 6º. O protesto do fiscal poderá ser verbal ou por escrito sendo, neste último caso, anexado à ata de apuração.

§ 7º. Os protestos dos fiscais serão decididos pela Comissão Eleitoral, se possível, imediatamente.

§ 8º. Não sendo o protesto verbal ratificado sob a forma escrita ainda no curso dos trabalhos de apuração, dele não se tomará conhecimento posteriormente.

Art. 44. A eleição será válida se participarem da votação 50% (cinquenta por cento) dos eleitores constantes das listas de votantes, procedendo-se, em caso afirmativo, a abertura e a contagem de votos.

Art. 45. Não sendo obtido o *quorum* referido no artigo 44, a Comissão Eleitoral encerrará a eleição e fará inutilizar todas as cédulas sem abri-las e convocará novas eleições, em 2º turno, no prazo de até 03 (três) dias.

§ 1º. O **edital do 2º turno** da eleição para Diretoria será publicado em jornal de grande circulação no Município de São José, no mural da sede, *site* e redes sociais do sindicato, para o *e-mail* dos filiados e pelas listas de transmissão de *WhatsApp* do sindicato no dia **10 de novembro de 2025**.

§ 2º. Participam do 2º turno da eleição para Diretoria somente as chapas que concorrerem nos dias 05 e 06 de novembro de 2025.

§ 3º. A eleição da Diretoria em **2º turno** será realizada no **dia 17 de novembro de 2025, das 07h30 às 19h**, com urnas nos mesmos locais de votação da eleição dos dias 05 e 06 de novembro de 2025.

§ 4º. A eleição em 2º turno será válida com qualquer número de eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira, mantendo-se a mesma Comissão Eleitoral, os mesmos representantes de chapas e, se julgado necessário, em acordo com as chapas, serão indicados novos mesários para recomposição das mesas coletoras, podendo o mandato da diretoria em exercício ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

XI – DA APURAÇÃO

Art. 46. Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente da mesa juntamente com os mesários verificará se o número de votos coincide com a lista de votantes.

§ 1º. Antes da abertura das cédulas de cada urna os votos em separado, se houverem, serão tirados dos envelopes e, sem abri-los, juntados aos demais da respectiva urna.

§ 2º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a listagem, far-se-á a apuração.

§ 3º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva listagem de votantes, no percentual de até 5% (cinco por cento) dos votos coletados na urna, serão descontados esses votos aleatoriamente.

§ 4º. Se o total de cédulas for superior a 5% (cinco por cento) do número de votantes na urna, a mesma será anulada.

§ 5º. Será lavrada ata de cada urna apurada contendo dia, hora e o resultado da urna, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos em separado, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, nulos e o nome e assinatura dos membros da mesa e fiscais.

Art. 47. Terminada a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos válidos em relação ao total de votantes, lavrando a correspondente ata.

§ 1º. A ata mencionará, obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos em separado, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos brancos e nulos;

III - número total de eleitores que votaram;

IV - resultado geral da apuração; e

V - proclamação dos eleitos.

§ 2º. A ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral e, se presentes, por 01 (um) representante/responsável de cada chapa.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Havendo empate entre chapas, proceder-se-á da seguinte forma:

I – No caso de concorrer à eleição somente duas chapas, para o desempate se observará, entre os 08 (oito) membros candidatos aos cargos efetivos da Diretoria os seguintes critérios excludentes entre si:

a) maior tempo de filiação ao SINTRAM/SJ;

b) maior tempo de serviço público prestado ao Município de São José em cargo efetivo, comissionado, função gratificada, admissão em caráter temporário ou emprego regido pela CLT;

c) maior idade.

Parágrafo único. A chapa que atender o primeiro critério será proclamada eleita, mas persistindo o empate, observar-se-á o seguinte, e assim sucessivamente.

II – Concorrendo à eleição mais de duas chapas e havendo empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição, limitada àquelas em questão, na mesma data prevista para o 2º turno, conforme previsto no art. 45 deste Regimento.

Art. 49. Do resultado da eleição cabe recurso, em 1ª instância, ao Conselho Deliberativo e, em 2ª e última instância, à Assembleia Geral, especificamente convocados para tal fim.

§ 1º. O prazo para interposição de recurso, por escrito, ao Conselho Deliberativo é de **01 (um) dia útil após a respectiva publicação**, ou seja, no dia **10 de novembro de 2025**, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30 ou, se realizado 2º turno, no dia **18 de novembro de 2025**, no mesmo horário.

§ 2º. A convocação extraordinária do Conselho Deliberativo para julgamento de recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, será feita pela Diretoria do SINTRAM/SJ, cuja reunião se realizará em até 02 (dois) dias úteis, após a convocação.

§ 3º. Da decisão do Conselho Deliberativo cabe recurso, por escrito, a Assembleia Geral, assinado por 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais, nos termos do artigo 12 do Estatuto do Sindicato, cujo prazo é de 02 (dois) dias úteis, até às 17h30, contados da data da reunião.

§ 4º. A convocação extraordinária da Assembleia Geral para julgamento de recurso será feita pela Diretoria do SINTRAM/SJ no prazo estabelecido no artigo 12, § 1º, do Estatuto.

§ 5º. As interposições de recursos ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral serão entregues à Diretoria, na sede do sindicato.

Art. 50. A posse da nova diretoria ocorrerá no dia **01 de dezembro de 2025**.

Art. 51. Às chapas é permitida a propaganda eleitoral de **15 de outubro de 2025** (imediatamente após a publicação das chapas homologadas) **até 04 de novembro de 2025** até às 23h59.

Art. 52. Para que seja assegurada recontagem dos votos, se necessário, as cédulas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral, por 30 (trinta) dias, a contar do dia da eleição, ao final do qual serão inutilizadas.

Art. 53. Os casos omissos, respeitando as normas do Estatuto sindical, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 54. Os prazos determinados para todo o processo eleitoral, resumidamente, são os do Anexo Único.

Aprovado na Reunião do Conselho Deliberativo, em 08 de setembro de 2025.

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINTRAM/SJ 2025

PRAZOS/DATAS	RESUMO DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINTRAM/SJ 2025
<u>04/05/2025</u> (domingo)	Data limite de filiação ao SINTRAM/SJ para servidor fazer parte de chapa. (seis meses antes da data da eleição – art. 4º).
<u>22/09/2025</u> (2ª feira)	Publicação do Edital de Convocação da Eleição da Diretoria.
<u>23/09/2025 à 02/10/2025</u>	Prazo de 10 (dez) dias para a INSCRIÇÃO DE CHAPAS Local: Sede do SINTRAM/SJ. Horário: das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.
<u>04/10/2025</u> (sábado)	Data limite de filiação ao SINTRAM/SJ para servidor votar na eleição. (um mês antes da data da eleição – art. 5º).
<u>02/10/2025</u> (5ª feira) 17h30	<u>Reunião da Comissão Eleitoral</u> objetivando: <ol style="list-style-type: none"> 1. Verificar se houve ou não o registro de chapa(s); 2. Não havendo registro de chapa, reconvocar a eleição da diretoria por Edital publicado em jornal de grande circulação no Município de São José, no mural da sede, <i>site</i> e redes sociais do sindicato, para o <i>e-mail</i> dos filiados e pelas listas de transmissão de <i>WhatsApp</i> do sindicato; 3. Havendo registro de chapas, verificar se estas cumprem ou não os critérios exigidos nos artigos <u>3º, 4º, 7º, 8º, 14, 15 e 16</u> deste Regimento; 4. Determinar a publicação da relação das chapas registradas e/ou indeferidas; 5. Intimar o responsável de chapa com registro indeferido para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis; 6. Conceder o prazo de 02 (dois) dias úteis aos filiados para impugnações de chapa(s) ou de candidato(s); 7. Conceder o prazo de 02 (dois) dias úteis para a(s) chapa(s) que desejarem substituir candidato.
<u>02/10/2025</u> (5ª feira)	Publicação, em mural da sede e <i>site</i> do sindicato, das decisões da Comissão Eleitoral da reunião do dia 02/10/2025.
<u>03/10/2025</u> (5ª feira)	Publicação do Edital de reconvocação da eleição, em jornal de grande circulação no Município de São José, no mural da sede, <i>site</i> e redes sociais do sindicato, para o <i>e-mail</i> dos filiados e pelas listas de transmissão de <i>WhatsApp</i> do sindicato, <i>se não tiver ocorrido registro de chapa</i> .
<u>03 e 06/10/2025</u> (6ª e 2ª feira) 08h às 12h 13h30 às 17h30	Prazo para: <ol style="list-style-type: none"> 1. o filiado ao SINTRAM/SJ impugnar por escrito chapa(s) e/ou candidato(s); 2. a chapa apresentar defesa escrita do indeferimento do registro; e 3. a chapa, facultativamente, substituir candidato(s).
<u>06/10/2025</u> (2ª feira)	<u>Reunião da Comissão Eleitoral</u> para aceitar ou rejeitar a(s) impugnação(ões) recebida(s), julgar a(s) defesa(s) da(s) chapa(s) e a

17h30	regularidade ou não do(s) candidato(s) substituído(s), intimando, se necessário, o respectivo responsável de chapa da decisão proferida e ao filiado impugnante da rejeição da impugnação, que terá o prazo de 02 (dias) úteis para interpor recurso ao Conselho Deliberativo.
<u>06/10/2025</u> (2ª feira)	Publicação em mural da sede e <i>site</i> do sindicato das decisões da Comissão Eleitoral da reunião do dia 06/10/2025.
<u>06 a 10/10/2025</u>	Novo prazo – de 05 (cinco) dias – para inscrição de chapas, se ocorrer a reconvocação pela Comissão Eleitoral. <u>Local:</u> Sede do SINTRAM/SJ. <u>Horário:</u> das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.
<u>10/10/2025</u> (6ª feira)	<u>Reunião da Comissão Eleitoral</u> para verificar a inscrição de chapa(s) conforme edital de reconvocação.
<u>10/10/2025</u> (6ª feira)	Publicação em mural da sede e <i>site</i> do sindicato das decisões da Comissão Eleitoral da reunião do dia 10/10/2025.
<u>14 e 15/10/2025</u> (3ª e 4ª feira) 08h às 12h 13h30 às 17h30	1. Prazo para a(s) chapa(s) apresentar(em) defesa escrita da impugnação recebida de filiado; e, 2. Prazo para o(s) filiado(s) e/ou a(s) chapa(s) interpôr(em) recurso escrito ao Conselho Deliberativo, em 2ª e última instância: 2.1. Se filiado, o recurso versará sobre a rejeição da impugnação de chapa(s) e/ou candidato(s) pela Comissão Eleitoral; 2.2. Se chapa, o recurso versará sobre o indeferimento do registro pela Comissão Eleitoral.
<u>15/10/2025</u> (4ª feira) 17h30	<u>Reunião da Comissão Eleitoral</u> para: 1. julgar a(s) defesa(s) contra impugnação(ões) do(s) filiado(s) e, se for o caso, intimar o(s) respectivo(s) responsável(is) de chapa da decisão proferida; e, 2. homologar, em definitivo, a(s) chapa(s) registrada(s) para a eleição da diretoria do SINTRAM/SJ.
<u>15/10/2025</u> (4ª feira)	Publicação em mural da sede, <i>site</i> e redes sociais do sindicato, <i>e-mail</i> dos filiados e listas de transmissão de <i>WhatsApp</i> do sindicato das decisões da Comissão Eleitoral na reunião do dia 15/10/2025. Início da propaganda eleitoral das chapas, imediatamente após a publicação das chapas homologadas.
<u>16 e 17/10/2025</u> (5ª e 6ª feira) 08h às 12h 13h30 às 17h30	Prazo para a(s) chapa(s) interpor(em) recurso ao Conselho Deliberativo, em 2ª e última instância, contra a decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu em definitivo o respectivo registro.
<u>17/10/2025</u> (6ª feira) 17h30	Reunião do Conselho Deliberativo para julgar todos os recursos apresentados (por filiados e/ou chapas), lavrando ata das decisões proferidas e encaminhamento de cópia à Comissão Eleitoral.
<u>17/10/2025</u> (6ª feira)	Publicação, em mural da sede e <i>site</i> do sindicato das decisões do Conselho Deliberativo da reunião do dia 17/10/2025.
	Disponibilização na sede do sindicato da listagem dos filiados aptos a

<u>30/10/2025</u> (5ª feira)	votarem. Entrega, pela(s) chapa(s) à Comissão Eleitoral, da relação com o nome de 10 (dez) mesários.
<u>04/11/2025</u> (3ª feira) 23h59	Término da propaganda eleitoral para todas as chapas.
<u>05 e 06/11/2025</u> (4ª e 5ª feira)	DATAS DA ELEIÇÃO , no período ininterrupto das 07h30 às 19h. Apuração iniciará logo em seguida ao término da votação. (Art. 44. A eleição será válida se participarem da votação 50% (cinquenta por cento) dos eleitores constantes das listas de votantes, procedendo-se, em caso afirmativo, a abertura e a contagem de votos.)
<u>07/11/2025</u> (6ª feira)	Publicação em mural da sede, <i>site</i> e redes sociais do sindicato, para o <i>e-mail</i> dos filiados e pelas listas de transmissão de <i>WhatsApp</i> do sindicato do resultado da eleição.
<u>10/11/2025</u> (2ª feira)	Data para interposição de recurso ao Conselho Deliberativo contra o resultado da eleição, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30; OU Publicação do Edital jornal de grande circulação no Município de São José, no mural da sede, <i>site</i> e redes sociais do sindicato, para o <i>e-mail</i> dos filiados e pelas listas de transmissão de <i>WhatsApp</i> do sindicato, bem como fixado nos locais de trabalho convocando o 2º turno da eleição; OU Publicação do Edital jornal de grande circulação no Município de São José, no mural da sede, <i>site</i> e redes sociais do sindicato, para o <i>e-mail</i> dos filiados e pelas listas de transmissão de <i>WhatsApp</i> do sindicato, bem como fixado nos locais de trabalho convocando o 2º turno da eleição para desempate entre chapas com votação igual.
<u>10/11/2025</u> (2ª feira) 17h30	Reunião do Conselho Deliberativo para julgar todos os recursos apresentados e decisão sobre a convocação ou não de Assembleia Extraordinária para deliberar sobre os recursos contra o resultado da eleição.
<u>17/11/2025</u> (2ª feira)	DATA DO 2º TURNO DA ELEIÇÃO , no período ininterrupto das 07h30 às 19h.
<u>17/11/2025</u> (2ª feira)	Publicação em mural da sede, <i>site</i> e redes sociais do sindicato, para o <i>e-mail</i> dos filiados e pelas listas de transmissão de <i>WhatsApp</i> do sindicato do resultado do 2º turno da eleição.
<u>18/11/2025</u> (3ª feira)	Data para interposição de recurso ao Conselho Deliberativo contra o resultado do 2º turno da eleição, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.
<u>01/12/2025</u> (2ª feira)	POSSE DA NOVA DIRETORIA – Assembleia Geral Eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal